

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONCORRÊNCIA n. 20/2013

A Comissão de Licitações da UFSM, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, para PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA (LOJA N. 12), localizada no CENTRO COMERCIAL junto ao POSTO PETROBRÁS, Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA PAPELARIA, PRESENTES (SEM SERVIÇO DE REPROGRAFIA), conforme especificado no item n 2 deste Edital, de acordo com o que prescreve a Lei n. 8.666/93 e Legislação Posterior.

Os envelopes n. 1 (documentos) e n. 2 (propostas) serão recebidos pela Comissão de Licitações, na sala 666, 6º pavimento do Edifício da Administração Central, Campus Universitário- Camobi, Santa Maria/RS, de acordo com o que segue e tendo em vista o que consta no processo 23081.0140494/2013-14.

Data limite para entrega dos envelopes n. 1 (documentação) e n. 2 (proposta):

Dia 18/10/2013 até às 10h e 30min.

Datas de abertura dos envelopes:

1ª. abertura - dia 18/10/2013 , às 10h e 30min (envelope n. 01)

2ª .abertura - dia 30/10/2013, às 10h e 30min (envelope n. 02)

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Esta licitação tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA (LOJA N. 01 e 02), localizada no CENTRO COMERCIAL junto ao POSTO PETROBRÁS, Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA PAPELARIA, PRESENTES (SEM SERVIÇO DE REPROGRAFIA).

2.2 A Licitante Vencedora deverá providenciar às suas custas, sem ônus para a UFSM, antes de iniciar as suas atividades, a aquisição de um medidor de energia elétrica, e entregar para a Prefeitura da Cidade Universitária, o qual será instalado pela UFSM em lugar apropriado, junto ao quadro de medição já previsto naquele local. Este medidor servirá para leitura do consumo mensal de energia elétrica.

2.3 Será firmado um Termo de Permissão com a Licitante Vencedora, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

2.4. Em caso de necessidade de ampliações, mudanças e/ou alterações das instalações elétricas, as despesas decorrentes serão de total responsabilidade da Licitante

Vencedora, não acarretando qualquer ônus para a UFSM. Porém, deverão ser analisadas, aprovadas e autorizadas pela Prefeitura da Cidade Universitária.

Qualquer dano, sinistro ou outro problema que venha a ocorrer em função do mencionado neste subitem serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

2.5 O horário destinado ao atendimento do público deverá ser, de Segunda à sexta, inclusive as 09 horas às 19 horas, e sábados das 9 horas as 12 horas e 30 min. Demais horários a critério da Licitante Vencedora.

3.1 DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N 1)

As licitantes poderão participar da presente licitação sob duas formas:

3.1.1 A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI.**

3.2. Empresas que não estiverem inscritas junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

3.2.1. Apresentar, em uma única via, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à habilitação jurídica; à qualificação econômico-financeira; à regularidade fiscal e à qualificação técnica, conforme o seguinte:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

II - Qualificação Econômico Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.3. Todas as licitantes deverão apresentar no dia da entrega dos envelopes:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 1 deste Edital.
- b) Termo de Desistência Recursal, se for o caso, podendo ser usado o modelo constante no Anexo 2 deste Edital.
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo 3 deste Edital.
- d) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo 4 em anexo neste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada *on-line*, pela comissão de licitações.**

3.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES AVENIDA RORAIMA, 1000 SALA 666, REITORIA/UFMS – CEP 97.105-900 CONCORRÊNCIA Nº _____/20__ DIA/...../....., às horas ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO CNPJ DA EMPRESA: _____ RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____</p>

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 2)

4.1 A proposta deverá ser apresentada devidamente datada, assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2 A proposta deverá conter **o valor de retribuição mínimo mensal à Universidade**, pela ocupação da área física, o qual deverá ser de, no mínimo R\$ 600,00 (seiscentos reais) e no máximo, R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

4.3 Citar os equipamentos e utensílios que a Licitante se propõe a instalar e utilizar no seu estabelecimento, contemplando o mínimo exigido no subitem 2.1.

4.4 Descrever os serviços que a Licitante se propõe a oferecer.

4.5 Informar o número de pessoas que desempenharão atividades na Lancheria, bem como a natureza de suas atividades.

4.6 Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com o Edital, bem como as que forem manifestamente inexeqüíveis ou, ainda, apresentada em papel de uso em aparelho fac-símile.

4.6.1 Considerar-se-á a proposta inexeqüível quando o valor ofertado for superior a R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

4.7 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CAMPUS UNIVERSITÁRIO – SANTA MARIA/RS- CEP: 97105-900 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVENIDA RORAIMA, 1000 SALA 666, ED. REITORIA NÚMERO da CONCORRÊNCIA _____ DIA ____/____/____, às _____ HORAS ENVELOPE N. 2 - PROPOSTA</p> <p>CNPJ n. _____</p>
--

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Nos dias, hora e local marcados, terá início a sessão de abertura das propostas pelo Presidente da Comissão de Licitações para exame das mesmas.

5.2. A Comissão de Licitações rubricará a documentação e as propostas apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos representantes credenciados presentes em cada sessão.

5.2.1 Para os fins acima, a credencial deverá ser através de procuração específica ou indicação no cadastro da empresa no SICAF, a qual concede poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar os recursos.

5.3 Havendo dúvidas, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram, podendo reter documentos que a instruem.

5.4. Após a habilitação, não havendo, pelos participantes, intenção de recurso, o que deverá ser expresso em formulário próprio, fornecido pela UFSM, bem como consignado em ata, proceder-se-á a imediata abertura dos ENVELOPES N. 02 (PROPOSTAS), podendo ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, a critério do Presidente da Comissão de Licitações. Havendo a intenção de recurso, a data para abertura do ENVELOPE N. 02 SERÁ A CONSTANTE DO ITEM 01 DESTA Edital, desde que julgados todos os recursos.

5.5. Será franqueado aos proponentes o exame dos documentos e propostas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. Fica reservado à Comissão de Licitação, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

5.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião, serão a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

6 JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações adjudicará a proposta mais vantajosa para a administração, através do seguinte critério:

a) O maior valor ofertado a título de retribuição mensal à UFSM, pela ocupação da área física, a partir do mínimo exigido no subitem 4.2.; obedecidas as demais condições deste Edital.

b) Havendo empate no valor máximo ofertado, a escolha da Licitante Vencedora far-se-á por sorteio.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Após a adjudicação, o objeto especificado no item 2 deste Edital será deferido a Licitante Vencedora mediante Termo de Permissão, nos termos da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, cuja minuta anexa é parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

7.2 O Termo de Permissão deverá ser retirado, assinado e devolvido pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à Permissão.

7.3 Para se habilitar ao normal exercício de suas atividades, a Licitante Vencedora deverá obter da Prefeitura da Cidade Universitária, a respectiva Autorização, que lhe será concedida após fazer entrega de uma cópia do Termo de Permissão assinado, referido no item 7.2 deste Edital de Concorrência, expedido pelo Departamento de Material e Patrimônio.

7.4 O prazo máximo para o início das atividades será de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Autorização, expedida pela Prefeitura da Cidade Universitária.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Os recursos administrativos cabíveis são os previstos nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

9.2 A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

9.3 A proposta apresentada terá validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura do ENVELOPE n. 02.

9.4 A Licitante Vencedora obriga-se a manter, durante toda a vigência da Permissão, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste edital.

9.5 A qualquer tempo a UFSM, poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificação em questão, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

9.6 No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

9.7 Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

9.8 Cópias deste Edital, estaram disponíveis no sitio www.ufsm.br, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação serão fornecidos pela Comissão de Licitações da UFSM, Sala 666, 6º Pavimento do Edifício da Administração Central, Fone-Fax (055) 3220-8189, 3220-8672 de segunda a sexta-feira, na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, em horário de expediente externo da UFSM.

Santa Maria, 11 de setembro de 2013.

Jayme Worst
Coordenador de Licitações

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____,
 inscrita sob o CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade
 de _____ Estado _____ à rua
 _____, nº _____ bairro
 _____, CEP _____ - _____, Fone:
 _____, Fax _____, declara sob as penas da lei, que até a
 presente data:

- A) **Inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório**, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- B) Não possuem em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no inciso X do artigo 117 de Lei 8112/90.
- C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Santa Maria, ____ de _____ de 20__.

 Assinatura

 Nome do Declarante

 Nº Cédula de Identidade

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 04**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TERMO DE PERMISSÃO N. 07/20013

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ. n. 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. **DALVAN REINERT**, outorga a Permissão de uso do espaço físico para a empresa _____, CNPJ n. _____, estabelecida _____, representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, respectivamente, com o fim específico de PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA (LOJAS N. 12) PAPELARIA, PRESENTE (SEM SERVIÇO DE REPROGRAFIA), localizada no CENTRO COMERCIAL junto ao POSTO PETROBRÁS, Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, conforme especificado na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão, para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA PAPELARIA, PRESENTE (SEM SERVIÇO DE REPROGRAFIA), de acordo com o que prescreve a Lei n. 8.666, de 22.06.93, e Legislação Posterior, e do que consta no processo 23081.0104494/2013-14 e da proposta da Licitante Vencedora da *Concorrência n. 20/2013* assinam o presente Termo de Permissão, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA, receberá da PERMITENTE, a área física da (LOJAS N. 01 e 02), localizada no CENTRO COMERCIAL junto ao POSTO PETROBRÁS, Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA PAPELARIA, PRESENTE (SEM SERVIÇO DE REPROGRAFIA).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar às suas custas, sem ônus para a UFSM, antes de iniciar as suas atividades, a aquisição de um medidor de energia elétrica, e entregar para a Prefeitura da Cidade Universitária, o qual será instalado pela UFSM em lugar apropriado, junto ao quadro de medição já previsto naquele local. Este medidor servirá para leitura do consumo mensal de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário destinado ao atendimento do público deverá ser, de Segunda à sexta, inclusive as 09horas às 19horas., e sabados das 9 horas as 12horas e 30 min. Demais horários a critério da Licitante Vencedora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Universidade, quando julgar necessário, poderá exigir que a PERMISSIONÁRIA mantenha a Loja em funcionamento, fora dos horários pré-determinados.

Ocorrendo a hipótese prevista neste item, a Universidade através da Prefeitura da Cidade Universitária fará a convocação, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a pagar à Universidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao devido, o valor de R\$ (), como retribuição pela ocupação da área física, descrita na cláusula primeira deste termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para o reajustamento do valor do consumo de energia elétrica será utilizado o mesmo índice e periodicidade que a concessionária local aplica, sempre que autorizado pela ANEEL.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor devido como ressarcimento à PERMITENTE, por despesas oriundas da ocupação da área física cedida reduzir-se-á em 30% (trinta por cento), sempre que houver férias acadêmicas e/ou greve total na Instituição (docentes, alunos e técnicos-administrativos), por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para pagamento da retribuição devida, a PERMISSIONÁRIA deverá retirar junto a CONFIN/PREFEITURA (Setor de Controle Financeiro da Prefeitura da Cidade Universitária), até o dia 1º (primeiro) de cada mês, uma guia de recolhimento bancário correspondente ao mês anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na conta da UFSM (Banco n. 001, Agência n. 03602-1, Conta Corrente n. 170500-8).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após ter efetuado o recolhimento, a PERMISSONÁRIA deverá enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante à Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA QUARTA

No caso de ocorrer o previsto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Primeira, o valor correspondente a juros e multa será acrescido ao pagamento do valor devido no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA *DAS ALTERAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA tomará providências para que o espaço físico satisfaça as exigências legais com relação ao seu respectivo ramo de atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As alterações, adaptações, conservação e manutenção do espaço físico referidos na subcláusula primeira desta Cláusula serão de inteira e total responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA deverá submeter, previamente à Prefeitura da Cidade Universitária, as providências mencionadas nesta cláusula, que serão examinadas quanto a sua conveniência para a Universidade ou atendimento de exigências legais, podendo ser aprovadas ou não, ou então determinadas as alterações ou modificações necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSONÁRIA não terá qualquer direito de retenção ou retirada de benfeitorias ou acessões, as quais ficam incorporadas aos bens da UFSM, salvo quando interesse a esta, a reposição do espaço físico nas condições originais, caso em que ocorrerá o pagamento mensal até a retirada das citadas benfeitorias ou acessões.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Após a desocupação, interessando à PERMITENTE a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da PERMISSONÁRIA de assim proceder, fica a UFSM autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela Permissionária, a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.

CLÁUSULA SEXTA *DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de Permissão, a PERMISSONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no dia subsequente, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo disposto na subcláusula anterior não será aplicável à PERMISSONÁRIA que estiver participando de nova licitação e esta ainda não tenha sido julgada, ou quando a tiver vencido novamente. Entretanto, caso a PERMISSONÁRIA seja declarada perdedora no processo de licitação a que se submeteu, terá 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação do julgamento da licitação para desocupar o espaço físico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A entrega do espaço físico desocupado será feita a funcionário designado pela Prefeitura da UFSM, de cujo ato será lavrado termo de vistoria e recebimento, com ciência da PERMISSONÁRIA. Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a PERMISSONÁRIA deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo, ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Administração, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA deverá atender às exigências da Prefeitura da Cidade Universitária ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, prevenção e combate ao fogo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À PERMISSONÁRIA caberá total responsabilidade pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

À Universidade não caberá qualquer responsabilidade quanto à indenização ou outra forma de ressarcimento, pelos eventuais danos ou prejuízos que possa sofrer a PERMISSONÁRIA ou seu estabelecimento causado por roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSONÁRIA providenciará, a sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DA LOJA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização da PERMISSONÁRIA será exercida pelos órgãos competentes e pela Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93 fica indicada, como gestor do Termo de Permissão, o Servidor da Prefeitura/UFSM, A driane Souto Teixeira Matrícula SIAPE n. 1103688.

CLÁUSULA NONA
DAS DETERMINAÇÕES DA PREFEITURA/UFSM

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA está obrigada a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento de lojas deste tipo, bem como acatar as determinações complementares, emanadas da Prefeitura da Cidade Universitária, relacionadas com o assunto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO LIXO

- a) A PERMISSONÁRIA deverá dar destinação final correta a todo e qualquer resíduo gerado dentro do espaço físico cedido para o funcionamento da loja sem ônus para a PERMITENTE. A PERMISSONÁRIA deverá, obrigatoriamente, realizar a coleta seletiva, fazendo a segregação dos resíduos em, no mínimo: resíduos recicláveis, resíduos comuns e resíduos orgânicos.**
- b) A PERMISSONÁRIA deverá doar os resíduos recicláveis à concessionária da Prefeitura Municipal responsável pela coleta seletiva em Santa Maria, sendo comunicado à mesma a localização dos contêineres para que os caminhões realizem a coleta.**
- c) A PERMISSONÁRIA deverá separar e destinar os restos de quaisquer resíduos orgânicos semelhantes gerados no local de funcionamento da loja, para compostagem. Para essa finalidade, a PERMISSONÁRIA poderá doar os resíduos, subcontratar empresas para sua destinação, ou ainda, revendê-los caso haja interesse nesse material.**

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PROIBIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Não será permitido à PERMISSONÁRIA, sob pena de revogação da Permissão, fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a prévia e necessária autorização, expedida pela Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a propaganda de marcas de produtos no “Luminoso para Identificação e Propaganda da Empresa”, o qual deverá conter somente propaganda da própria empresa.

OBS.: O luminoso deverá seguir o padrão fornecido pela UFSM.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Não será permitido à PERMISSIONÁRIA transferir, alugar, subalugar, passar para terceiros ou doar a área física objeto deste Termo de Permissão, mediante a utilização de qualquer artifício, mesmo permanecendo em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei nº 8666, de 21.06.93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSIONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os valores estipulados acima serão cobrados em dobro em caso de reincidência no atraso da retribuição.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso na retribuição devida, o Termo de Permissão será automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Termo de Permissão e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Decorridos 15 (quinze) dias de **atraso no pagamento referente ao consumo de energia elétrica**, a Prefeitura da Cidade Universitária fará o corte da energia, e para seu religamento a Licitante Vencedora deverá apresentar as guias comprovando o pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Será passível de penalidade a PERMISSIONÁRIA ao infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Permissão e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da Prefeitura da Cidade Universitária, complementares a este Termo.

- As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa,
- c) Cancelamento da Permissão.

A multa para qualquer infringência ao constante no presente Termo de Permissão será de 10% (dez por cento) do valor da retribuição mensal descrito no mesmo, sendo

dobrada em caso de reincidência. Excetuando-se o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Permissão terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para se habilitar ao normal exercício de suas atividades, a PERMISSONÁRIA deverá obter da Prefeitura da Cidade Universitária, a respectiva licença, que lhe será concedida após fazer entrega de uma cópia devidamente assinada do Termo de Permissão, expedido pelo Departamento de Material e Patrimônio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo máximo para o início das atividades será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas em Lei. A qualquer tempo a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

Santa Maria, de de 2013.

PERMITENTE(UFSM)

PERMISSONÁRIA(EMPRESA)

TESTEMUNHAS: